

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCBS Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ampliação das atividades presenciais, de modo seguro, no âmbito do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 – Covid-19)

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria MEC nº 837, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

Considerando o Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da emergência em saúde, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Rio nº 49.588, de 15 de outubro de 2021, que altera o Decreto Rio nº 49.411, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção a vida, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Instrução Normativa GR nº 12, de 05 de novembro de 2021, que normatiza as regras de retorno às atividades presenciais administrativas e acadêmicas na UNIRIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito do CCBS da UNIRIO, a ampliação gradual das atividades presenciais como segue:

- I – Atividades acadêmicas: imediato
- II – Atividades letivas: 2022/1
- III – Atividades administrativas: imediato



Art. 2º - Poderá desempenhar, em caráter extraordinário e temporário, as atividades em regime de trabalho exclusivamente remoto, o(a) servidor(a) público(a) que se enquadrar nos casos descritos no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, Art. 3º da Portaria MEC nº 837, de 21 de outubro de 2021 e Art. 3º da IN GR nº 012/2021 reproduzidos abaixo mediante apresentação de autodeclaração devidamente preenchida e assinada:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação;
- p) a condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou na condição de responsáveis pela guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º- também será permitida a permanência em trabalho remoto ao servidor(a) público(a) que resida, neste momento, com pessoa(s) que possua(m) contraindicação ao contato com pessoa(s) expostas à infecção pelo SARS-CoV-2, por possuir doença comprovada por atestado de médico assistente e devidamente declarada.



Art. 3º - O desenvolvimento das atividades presenciais deverá respeitar as diretrizes estabelecidas por esta norma e demais legislações vigentes.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores públicos deverá ser cumprida na forma presencial, nos horários regularmente praticados nas unidades administrativas da Universidade, salvo as limitações previstas pela IN GR nº 012/2021 e no Art. 2º desta norma.

§ 1º Nos casos em que as condições estruturais das unidades administrativas não estiverem de acordo com as condições de biossegurança (Condições de Biossegurança e Organizacionais para Atividades da UNIRIO - <http://www.unirio.br/comunicacaosocial/arquivos/CondiçõesdeBiosseguranaatualizadoem12112021.pdf>), situações de trabalho remoto podem ser tratados junto à Chefia imediata.

Art. 5º - O trabalho presencial de servidores técnicos-administrativos deverá seguir o disposto na IN GR nº 012/2021.

I - Caso haja a necessidade de escalas de trabalho, em sistema de revezamento, estas deverão ser planejadas em conformidade com o disposto neste regramento e de ocupação dos espaços;

II - No caso de escalas, deve-se buscar o revezamento em grupos fixos para facilitar o monitoramento e controle de eventuais casos de suspeita ou confirmação de Covid-19.

Art. 6º - Quando necessário, caberá à chefia da unidade a divulgação de critérios para a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho entre os servidores da unidade. Sendo mantida a jornada de trabalho prevista em Lei para cada caso, entre outras especificidades a serem avaliadas pela administração da unidade.

Parágrafo Único: esta medida deve ser subsidiada por um amplo plano de comunicação, a fim de que se diminua a circulação de pessoas em horário de pico.

Art. 7º - Para ter acesso as dependências do CCBS, os servidores e discentes deverão estar imunizados contra o SARS-CoV-2, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para Covid-19 (físico ou digital, estando esse último disponível na plataforma ConecteSUS) atualizado de acordo com as normas da secretaria de saúde da cidade de origem.

Art. 8º - Poderão ter acesso a Universidade, os servidores e discentes que apresentarem laudo médico que ateste a contra-indicação da vacinação contra o SARS-CoV2.

Art. 9º - A máscara facial cobrindo nariz e boca é de uso obrigatório, sendo recomendado o uso dos modelos PFF2 ou N95.

Art. 10º - A Instituição deve garantir estratégias não farmacológicas de mitigação do risco, a saber: ambientes com ventilação, locais que permitam a correta higienização de mãos, como pias em funcionamento, sabão, dispensers com álcool gel 70%.

Parágrafo único: caberá ao responsável designado pela unidade, solicitar via almoxarifado central os materiais para efetivar essa ação.

Art. 11º - Os ambientes de trabalho, as salas de aula, os laboratórios e os espaços de circulação deverão ser sinalizados com a capacidade máxima permitida, de acordo com o cálculo estabelecido pela administração da Unidade.

Parágrafo único - Em situações nas quais se faz necessário a remoção da máscara facial, será obrigatório o distanciamento mínimo de 1,0m em todas as direções da pessoa que frequentará determinado ambiente.

Art. 12º - Cabe aos servidores zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa, quanto ao desenvolvimento das atividades presenciais.

Art. 13º - Devem ser evitadas refeições dentro do espaço físico da Instituição (salas de aula, auditórios, entre outros).

I - Quando necessário, alimentos e bebidas deverão ser consumidos em local próprio, definido pelas Unidades acadêmicas, respeitando a capacidade de ocupação da sala e o respectivo distanciamento, conforme protocolos de segurança;

Art. 14º - Os resíduos alimentares, EPIs utilizados, lenços de papel, entre outros resíduos que possam ser contaminantes devem ser devidamente descartados em local adequado para evitar a contaminação da comunidade.

Art. 15º - A oferta de componentes curriculares a partir de 2022.1 e planos de ensino deverão ser organizadas de acordo com as instruções a seguir e apresentadas aos colegiados de curso.

§ 1º - As aulas e demais atividades de componentes curriculares poderão ocorrer no formato presencial. Em virtude das exceções determinadas por esta norma, poderão ocorrer também no modelo híbrido (alternando presencial e remoto) ou no formato remoto.

I- Aulas de componentes curriculares práticos, teórico-práticos e teóricos que ocorrerem presencialmente deverão ser ministradas nos laboratórios ou salas a eles designados pelas Direções de Unidades.

II - Em componentes curriculares ministrados de formato híbrido (com atividades on-line e presenciais), o docente pode propor a realização de avaliações de forma presencial, em sala de aula da unidade. Para tal, será necessário: informar os alunos no início do semestre e reservar previamente a sala junto à direção da unidade.

III - Havendo a necessidade de retorno ao modo remoto, os componentes curriculares deverão passar pelas devidas adaptações de forma a propiciar condições de aprendizagem aos discentes.

§ 2º - Quando necessário e possível, cada turma poderá ser dividida em grupos, sendo que os discentes só poderão assistir às aulas presenciais no seu respectivo grupo.

I- Nestes casos, os instrumentos avaliativos apresentarão similar dificuldade para todos os grupos;

Art. 16º - Defesas de qualificação, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso ou regências poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo único: A realização destas atividades nas formas presencial ou híbrida demandará o agendamento do espaço previamente junto à Direção da Unidade.

Art. 17º - Cabe a chefia de cada uma das unidades, a elaboração de um amplo plano de comunicação com a comunidade acadêmica sobre o regramento estabelecido por esta norma, por meio dos canais de comunicação digitais disponíveis e por sinalização visual.

Parágrafo Único. De forma a auxiliar a comunicação desta norma, devem ser acionados:

I – colegiados dos curso de graduação e pós-graduação da unidade,

II – diretórios acadêmicos dos discentes dos cursos da unidade.

Art. 18º - As medidas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser alteradas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município do Rio de Janeiro e da sua região metropolitana e com a atualização dos normativos internos e do Serviço Público Federal.



Carlos Henrique Soares Caetano
Decano do CCBS